P M CARACARAI
PROC: 063/2020
FLS: 004
Ass:

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação Emergencial para a Aquisição de Alimentos ricos em proteína, para atender pessoas idosas e com deficiências, acolhidas no Serviço de Acolhimento da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC, na prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Material de Consumo Alimentos Ricos em Proteínas					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	Carne bovina, tipo pescoço, acém, peito c/ osso. Sem tempero. Características Gerais: aspecto, cor, sabor e textura próprios da carne, firme, não amolecidas e nem pegajosa. O produto deve preferencialmente estar em embalagens de 2 ou 3 Kg.	KG	70	R$ 21,80	**R$ 1.526,00**
2.	Carne bovina de primeira qualidade sem osso, apresentando grau de conservação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em pacotes separados de 2Kg. Tipo: Filé, patinho.	KG	70	R$ 27,65	**R$ 1.935,50**
3.	Carne moída bovina, crua e congelada. Corte Patinho. Sem tempero. Características Gerais: aspecto, cor, sabor e textura próprios da carne, firme, não amolecidas e nem pegajosa. O produto deve preferencialmente estar em embalagens de 2 ou 3 Kg.	KG	70	R$ 21,90	**R$ 1.533,00**
4.	Carne de ave in natura, tipo animal: Frango congelado. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas, carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e 22/04/98, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99, da Lei Municipal/ Vigilância Sanitária nº 5504/99 e resolução RDC nº 13 de 02/01/2001. Transporte: veículo em carroceria fechada e isotérmico.	KG	70	R$ 9,20	**R$ 644,00**
5.	Peixe Liso em postas. O produto deve preferencialmente estar em embalagens de 2 ou 3 Kg.	KG	40	R$ 18,00	**R$ 720,00**
6.	Leite Integra de caia de 1LT. CX com 12 unid.	CX	5	R$ 84,00	**R$ 420,00**
				VALOR GLOBAL	**R$ 6.778,50**

PM CARACARAI
PROC: 063/2020
FLS: 005
Ass:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde e com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 007/2020. Assim, esta Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e com o intuito de abastecer a Unidade de Acolhimento José Vieira de Sales Guerra (Casa do Idoso) e as ações socioassistenciais da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Portaria MC nº369/GM/MC de 29 de abril de 2020, que disponibiliza recursos para aquisição de Alimentos ricos em proteínas e demais insumos necessários para assegurar a demanda e a prestação dos serviços na área de Assistência Social, assegurando aos usuários e aos profissionais da área em condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (19-nCOV) do Ministério da Saúde, faz-se necessária e urgente aquisição dos Materiais acima descritos.

2.2 Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19), percebe-se que as autoridades mundiais, especialmente no Brasil, têm buscado adotar de forma imediata ações que visam mitigar as consequências destrutivas da pandemia, visto que esta cresce largamente a cada dia, fazendo inúmeras vítimas diariamente por todo o mundo.

2.3 Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da Organização Mundial da Saúde de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020, em que o Congresso Nacional reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública na esfera federal em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil. Considerando ainda, que o Governo do Estado de Roraima, seguiu a mesma linha ao editar o Decreto Nº 28.635-E, e declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

2.4 Considerando que a Prefeitura Municipal de Caracaraí, por meio do Decreto Nº 007, de 23.03.2020, declarou "Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Caracaraí/RR", estabelecendo medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia, e que em seu artigo 2º autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do que prescreve o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 – Lei Geral de Licitações e contratos).

Diante da demonstração, está evidente que a aquisição de Alimentos ricos em proteínas mostra-se necessária e urgente, visando a proteção de pessoas idosas e com deficiências acolhidas no serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no prevenção e combate a pandemia do Covid-19.

Por Fim, o serviço a ser contratado deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 3 (três) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será prestado mediante a expedição da ordem de compra pela **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC.**

4.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente projeto acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no presente Projeto Básico e a convocação do fornecedor subseqüente considerando a ordem de classificação do certame.

PMC CARACARAÍ
PROC. 063/2020
FLS. 006
Ass:

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 6.778,50 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** O custo foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos empresas do ramo pertinente, em pesquisas de mercado.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
08.244.0125.8.019	3390.30.00	270	COVID SUAS - ALIMENTOS	R$ 6.778,50
			VALOR GLOBAL	**R$ 6.778,50**

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços constatados como inferiores;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

P M CARACARAI
PROC: 063/2020
FLS: 007
Ass:

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Comunicar à **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, a **Secretaria de Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

P M CARACARAI
PROC. 063/2020
FLS. 003
Ass:

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 02 de junho de 2020.

Antônia Elizabete Leite Araújo
Secretária municipal de ação social e cidadania
Decreto Nº 004/2017

Aprovo, em 02 de junho de 2020.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Port. 0124/2019